



LEI ORDINÁRIA Nº 369

de 13 de maio de 1989

"Autoriza o poder Executivo Municipal a instituir representação para Ex-membros da Câmara Municipal de Antonio João-MS".

O Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Antonio João-MS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, parágrafo 7º da Constituição Federal e artigo 78, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 07 de 20 de novembro de 1.981. Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.

Cessado o mandato do Vereador, que tiver exercido durante 4 (quatro) legislaturas ou 16 (dezeis) anos, fará jus, a título de representação, a um subsídio mensal e vitalício igual a parte fixa da remuneração dos membros da edilidade.

Art. 2º.

Somente será considerado, para efeitos desta Lei, o exercício da Vereança pelo município de Antônio João-MS.

Art. 3º.

A viúva deste, caso houver passará a perceber 50% (cinquenta por cento) do valor recebido pelo falecido, cessado o benefício com a morte desta.

Art. 4º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Em, 13 de março de 1.989.

Altair de Oliveira Presidente

Lei Ordinária Nº 369/1989 - 13 de maio de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em